

milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos) e Cr\$ 42.863.658,41 (quarenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e três, seiscentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e um centavos), provenientes dos recursos de que trata a referida Lei nº 5.876/73, para aquisição de concentrados de urânio, procedentes do Complexo Industrial de Poços de Caldas;

A NUCLEBRAS deverá fornecer à CNEN, semestralmente, os dados indispensáveis ao controle do referido estoque, cujo preço de produção não deverá ultrapassar os preços do mercado internacional de urânio.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1979

RESOLUÇÃO -CNEN- 07/79

RESOLVE :

Liberar a execução das fundações do prédio da primeira cascata, obedecidas as normas brasileiras para as construções civis convencionais, com exceção das fundações do hall da cascata, especialmente sob as mesas dos estágios da cascata e da pré-separação, cuja liberação ficará condicionadas à apresentação pela NUCLEI :

- a) do cálculo estático e dinâmico de vibrações das mesas acima mencionadas;
- b) do estudo para eliminação de elongações - diferenciais entre as fundações e as mesas mencionadas, e
- c) aprovação pela CNEN dos cálculos e estudos solicitados em 1a e 1b.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1979